



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.”

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos (as) Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este (a) Parlamentar foi designado (a) para relatar a presente proposição e exarar parecer conclusivo da matéria, nos termos do art. 21 do Regimento Interno.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.



PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023, de autoria do Mesa Diretora, que “Altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.”.

Em sede de justificativa, consta que “o presente projeto de resolução legislativa visa alterar disposições da Resolução nº 7/2021 com objetivo de readequação de 01(um) cargo da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa” e que “as mudanças propostas não acarretarão impacto financeiro, dado que a criação do cargo de SGP-VIII - Coordenador será feita em substituição à extinção do cargo anterior de PDHC-II - Diretor de Centro, cujos valores da remuneração são os mesmos”.

Pois bem, na condição de Relator (a), constato que a matéria se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 157. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

Art. 191. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, com eficácia de lei ordinária, de competência privativa, sobre o que deve a Assembleia pronunciar-se, tais como:
V - elaboração de alteração de seu Regimento Interno;
VII - todo e qualquer assunto de organização, economia, política interna e dos serviços administrativos;

Isto posto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da proposição em análise. É o Parecer



VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do** Projeto de Resolução Legislativa n. 012/2023, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2023.

Deputado (a) _____

Deputado _____